RECEBI O ORIGINAL
Em: 26 / 10 / 22
Felipe Amaral

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 405/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Polimix Concreto Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, n° 658, Vila Buriti, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 29.067.113/0226-70 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.950-8

05.424.252-5

FONE: (92) 4003-9824 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0206 **PROCESSO Nº:** 1514/13/V2

ATIVIDADE: Fabricação de Cimento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Jaguarão, n° 658, Vila Buriti, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de cimento Portland.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

Manaus-AM, 26 OUT 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 405/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1514/13/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos
9. Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas, com periodicidade **semestral**, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório regularizado, licenciado junto ao IPAAM, devendo os resultados serem encaminhados **semestralmente** a este Instituto, o laudo analítico deve contemplar no mínimo os seguintes parâmetros: **material particulado, CO, CO_2 e SO_2**. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Realizar o monitoramento **semestralmente**, do efluente final do sistema de tratamento de esgoto, para comprovar sua eficiência, devendo ser avaliado por meio de análises físico-químicas e microbiológicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO_5, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, contempla e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correção
11. Apresentar no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
12. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR sob controle e fiscalização do IBAMA.
13. Deverá ser sinalizada e demarcada a área de APP, com 03 placas de identificação (Modelo IPAAM), considerando sua extensão, nos seguintes Pontos: 01 atrás do galpão de matéria prima; 01 correia da fase 2 e 01 atrás do galpão de sacaria, todas no limite do terreno.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
    a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
    b) Certificado de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento no período de vigência desta Licença de Operação.
    c) Comprovante de manutenção/limpeza do sistema de tratamento de esgoto, acompanhado do Certificado de destinação final do lodo sanitário.